



PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

- 1.1. Prestação de serviço de Comunicação de dados padrão ADSL e/ou Cable Modem, a serem executados de forma continuada, sem a cobrança de pulsos, e com o fornecimento de equipamentos pela LICITANTE VENCEDORA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade substituir o contrato de número 040/2009 do Processo nº 23117 004905/2009-93 com término previsto para 14/08/2014.
- 2.2. Os serviços mantidos por este contrato permitem que as unidades externas, ou seja, unidades que funcionam em imóveis situados fora dos campi da Universidade Federal de Uberlândia, tenham acesso à internet, emails e aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Universidade na internet.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A instalação, manutenção e troca dos equipamentos, fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA, ainda que localizados nas dependências da UNIVERSIDADE são de competência exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, sendo vedada à intervenção de terceiros sem a devida autorização da LICITANTE VENCEDORA.
- 3.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, todos os dias da semana, e 24 horas por dia sem limite de quantidade ou de tipo de dados trafegados, ou tipo de porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.
- 3.3. Caso seja necessário, a operadora deverá fornecer e instalar, sem quaisquer custos adicionais a Universidade (inclusive no que tange à assinatura/utilização de eventuais serviços de voz), provedor de acesso e linhas telefônicas.
- 3.4. Os serviços devem ser prestados de forma que seja desnecessário o procedimento conexão/desconexão por computadores da rede interna da Universidade.
- 3.5. Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.
- 3.6. Deverão ser fornecidos, sem quaisquer ônus a Universidade, todos os equipamentos e acessórios necessários à ativação dos links contratados (tais como: modem, roteador,



etc.), devendo os mesmos funcionar com a tensão elétrica de 110v ou 220v, de forma automática.

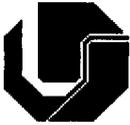
- 3.7. Os equipamentos de que trata a cláusula anterior deverão ser imediatamente substituídos (sem quaisquer ônus ao contratante) pela operadora no caso da constatação de defeito/avaria que prejudique a utilização dos serviços.
- 3.8. Deverão ser fornecidos todos os dados necessários para configuração do modem em cada localidade, necessários ao correto funcionamento do acesso à internet.
- 3.9. Deverão ser disponibilizados os meios de aferir a velocidade dos links instalados.
- 3.10. Fica também a operadora obrigada a prestar o devido suporte técnico quando da instalação e durante a utilização dos serviços.
- 3.11. LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar uma tabela contemplando as velocidades de banda que não estão presentes na **Tabela 1: Características dos Serviços e Local de Instalação para o item 1** e **tabela 2: Características dos Serviços e Local de Instalação para o item 2**, assim como seus respectivos preços, que deverão estar de acordo com os valores de referência e de mercado.
- 3.12. Os valores de UpLoad deverão ter como referência mínima a **Table 5 - Valores de banda pesquisados no mercado**.

4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 4.1. Os equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** e deverão ser fornecidos pela mesma.
- 4.2. A instalação, manutenção e troca dos equipamentos são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para Universidade.
- 4.3. Em caso de troca de equipamentos, os equipamentos novos deverão ser entregues no **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI)**, sendo que os equipamentos retirados deverão ser recolhidos no CTI pela **LICITANTE VENCEDORA** no prazo máximo de 30 dias, ao término desse prazo os mesmos serão descartados pela Universidade.

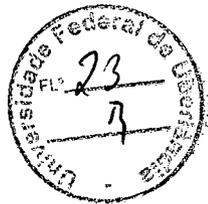
5. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 5.1. A solicitação de qualquer um dos serviços a serem contratados, será feita mediante a



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Centro de Tecnologia da Informação

Av. Pará 1720 – Bloco 2Y – Umuarama – Uberlândia – MG – 38405-320



requisição de serviço emitida pelo Centro de Tecnologia da Informação, por ligação telefônica descrevendo a falha com o maior grau de detalhes técnicos possível, registrando e anotando o número de protocolo de solicitação de serviço da empresa **Licitante Vencedora**.

5.2. A **Licitante Vencedora** deverá iniciar o atendimento da prestação do serviço no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da requisição dos serviços.

5.3. O prazo final para término dos serviços não poderá ser superior a 1 (um) dia útil.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **Licitante Vencedora** deverá apresentar uma única fatura ou nota fiscal por cidade, correspondente à parcela mensal do serviço. As notas fiscais devem ser emitidas e entregues no **Centro de Tecnologia da Informação, (CTI)**.

6.2. Na prestação de contas a **Licitante Vencedora** deverá discriminar os serviços executados.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

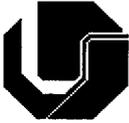
7.1. Não obstante a Licitante Vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata substituição de empregado da Licitante Vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Os lances serão feitos separadamente por itens, sendo o item 1 os links de Patos de Minas e o item 2 links de Uberlândia. Cada item poderá ter um vencedor.

8.2. Para cada item as empresas Licitantes devem apresentar um Valor Global Individual



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Centro de Tecnologia da Informação

Av. Pará 1720 – Bloco 2Y – Umuarama – Uberlândia – MG – 38405-320



por Link (VGL), correspondente ao valor mensal x 12 meses. E o Valor Global Total (VGT), correspondente à soma dos valores globais individuais por link.

8.3. A Licitante Vencedora será a empresa que fornecer o MENOR VALOR GLOBAL TOTAL por item, e não ultrapassar os valores de referência para cada link, fornecidos na **tabela 3: Valores de Referência para o item 1 e tabela 4: Valores de Referência para o item 2.**

8.4. Para as licitantes que operarem com valores de banda diferentes dos solicitados deveram apresentar os valores superiores com preços diferenciados, para efeito de formalização da proposta deverá ser considerado a média dos preços.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

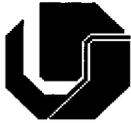
9.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a Licitante Vencedora se obriga a:

- a) Atender prontamente às solicitações da Universidade, deslocando-se para o local determinado na Requisição para a prestação de serviços;
- b) Preencher o Relatório de Serviço Prestado em tempo hábil para cada prestação de serviço executada conforme modelo próprio;
- c) Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais e equipamentos, necessários à execução dos respectivos serviços;
- d) Possuir e utilizar material instrumental, apropriados para execução dos serviços solicitados;
- e) Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Universidade;
- f) Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas;
- g) Dar ciência à Universidade, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas



ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Licitante Vencedora a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Universidade;

- j) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Universidade;
 - k) Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da Universidade;
 - l) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - m) Não sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Universidade.
 - n) Fornecer EPIs a seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.
 - o) Refazer o serviço executado, quando não aceito pela Universidade, sem ônus adicional para esta.
 - p) A ausência ou omissão da fiscalização da Universidade não eximirá a Licitante Vencedora das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato.
- 9.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a Universidade se obriga a:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666/93;
 - b) Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da Licitante Vencedora para execução dos serviços solicitados;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Centro de Tecnologia da Informação
Av. Pará 1720 – Bloco 2Y – Umuarama – Uberlândia – MG – 38405-320



- d) Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato.

Uberlândia, 27 de Junho de 2014.

Edmundo Dias Júnior
Analista de TI.